

DIREITOS HUMANOS

- **Percentual de figuração de afro-brasileiros em peça publicitária do Estado – Lei nº 21.045, de 23/12/2013**

Ementa: Estabelece percentual mínimo de afro-brasileiros em peça publicitária de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 777/2011, de autoria do deputado Carlin Moura.

Aprovada na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, esta lei determina que no mínimo 20% das pessoas que figurarem em peça publicitária de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Estado sejam afro-brasileiros.

A demografia racial brasileira passou por mudanças expressivas ao longo do século XX. A população branca era maior que a negra entre 1980 e 2000, invertendo-se a situação no Censo 2010, quando 97 milhões de pessoas se declararam negras (pretas e pardas) e 91 milhões se declararam brancas. A taxa de crescimento da população negra entre 2000 e 2010 foi de 2,5% ao ano, enquanto a da população branca aproximou-se de zero.

A edição desta norma vem incrementar o leque de políticas públicas reparatórias de desigualdades sociais por meio de ações afirmativas, diante de uma nova dinâmica demográfica da população negra que potencializa os desafios enfrentados por políticas públicas marcadas por cortes raciais. A nova lei está em sintonia com a Lei Federal nº 12.288, de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e prevê que a implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho é responsabilidade do poder público.

Nesse contexto, a norma se reveste de grande relevância, pois pode favorecer a mobilidade social e proporcionar o acesso ao mercado de trabalho e emprego, configurando-se em mecanismo de resgate da dignidade e da cidadania dos afro-brasileiros, o que é plenamente justificável diante do quadro de vulnerabilidade econômico-social dessa parcela da população.

GCT/GDH/SPT/Rev